

Lei nº 731/67

(altera dispositivos do Art. 1º letra a) e b) da Lei Municipal nº 709 de 10/8/67.

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 731/67 e resolve enviá-la a S. Ex.ª o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder indenização de duas (2) áreas para utilidade pública nos seguintes Povoados:

I) - Povoador Pedro Canário 1 (um) alqueire no valor de ~~ver\$~~ 3.000,00

II) - Povoador de Cristal 2 (dois) alqueires no valor de ~~ver\$~~ 4.000,00

Total ver\$ 7.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas do artigo 1º, itens, I) e II), fica o Prefeito Municipal autorizado a criar um crédito especial de ver\$ 7.000,00 (sete mil euzzeiros oozos), utilizando-se do exco de arrecadação.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, outrossim, autorizado a mandar proceder o loteamento da área indenizada do Povoador de Pedro Canário, para a venda de lotes, na base de ver\$ 50,00, ver\$ 80,00 e ver\$ 100,00, cada um.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de outubro de 1967.

Bento Weber
Presidente da Câmara